

Entidade Adjudicante | Instituto Hidrográfico]

Número Processo Despesa | 3022011279

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de portáteis e tablets de campo

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, nos termos do Despacho n.º 6357/2022, de 12 de maio de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor-Geral

Mário José Simões Marques
Contra-Almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	3
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	4
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Artigo 6.º Conformidade dos bens	4
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	5
Artigo 9.º Receção dos bens.....	5
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	6
Artigo 13.º Garantia dos bens	6
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	7
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização	9
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações.....	10
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	11

ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
ANEXO C - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DNSH	15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição, de portáteis e tablets de campo, no âmbito do projeto SENSORTECH, nos termos do anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada 90 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa (Portugal).
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente o referido em 2.. O respetivo incumprimento implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. Os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato têm obrigatoriamente de estar abrangidos por uma garantia técnica de 24 meses.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **13.000 €** (treze mil euros) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

Não aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B e no Anexo C Especificação técnica DNSH.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

1. Introdução

- a. No âmbito da edificação da Zona Livre Tecnológica (ZLT) conduzida pelo Centro de Experimentação Operacional da Marinha (CEOM), foi identificada a necessidade de se proceder à aquisição de dois portáteis e dois tablets de campo para suporte à interface com os veículos autónomos para recolha de dados ambientais.
- b. Com este investimento pretende-se:
 - i. Potenciar o desenvolvimento de soluções inovadoras de adaptação ligadas ao mar que reduzem substancialmente o risco de efeitos negativos do clima atual e sua evolução prevista para o futuro;
 - ii. Contribuir para prevenir e reduzir significativamente a poluição marítima de todos os tipos, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, bem como minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos;
 - iii. Contribuir positivamente para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - iv. Contribuir muito positivamente para a gestão sustentável e proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros na medida em que visa o desenvolvimento de atividades de previsões de evolução no curto e longo prazo da biodiversidade que permitam estabelecer estratégias de conservação e gestão de atividades económicas sustentáveis;
 - v. Contribuir para um sistema de sensibilização assente numa base de dados marinha nacional e num gémeo digital, bem como numa rede de centros de investigação, desenvolvimento, experimentação e inovação, com vista a reforçar os meios de observação dos oceanos, contribuir para o objetivo de criar um oceano digital, promover o conhecimento e fornecer soluções para intervenções no mar, como a recolha de dados aéreos, náuticos e submarinos, o conhecimento dos fenómenos oceânicos e a cartografia dos oceanos para fins científicos.

2. Finalidade

As presentes Especificações Técnicas definem os requisitos técnicos, logísticos e operacionais a que devem obedecer os equipamentos.

3. Objetivo

- a. Dotar o IH-SENSORTECH com dois portáteis de campo e dois tablets de campo robustos de interface para os veículos autónomos.
- b. Nesse sentido enumeram-se os requisitos obrigatórios, que serão analisados do programa do concurso.
- c. Para efeitos de avaliação das propostas só serão consideradas as que cumprirem integralmente os requisitos.

Item	Descrição	Qt	Unidade de Fornecimento (UF)	Preço Base Total (s/ IVA)
1	Portáteis de campo	02	EA	8 000 €
2	Tablets de campo	02	EA	5 000 €
				13.000 €

Prazo de fornecimento: 90 dias

ANEXO B - Especificação Técnica

1. Requisitos

a. Requisitos gerais para dois portáteis de campo, robustos

- i. Dois computadores de campo portáteis e robustos, resistentes ao impacto de queda de cerca de 1m, que permitam trabalhar sob a luz direta do sol, com ecrã legível em espaços exteriores e em ambiente de elevada humidade e salpicos de água doce ou salgada;
- ii. Processadores de núcleo quádruplo Intel® Core™ i5, de 8.ª geração;
- iii. Sistema operativo Windows 10 Pro de 64 bits;
- iv. Placa de vídeo Intel® HD 620 integrada;~
- v. Ecrã anti brilho 16:9 (1920 x 1080) FHD WVA de 14 pol.; legível em espaços exteriores com ecrã tátil;
- vi. Memória DDR4 de 16 GB a 2400 MHz;
- vii. Unidade de disco rígido NVMe PCIe até 2 TB;
- viii. Portas: 3 USB 3.0 Type-A, 1 USB 3.0 Type-C, 1 porta de série RS-232 nativa, 2.ª porta de série, 1 HDMI, 1 entrada de áudio universal, 1 conector de rede gigabit Ethernet RJ-45;
- ix. Unidade ótica 8x DVD+/-RW;
- x. Ranhuras: 1 ranhura para cartão SD, 1 ranhura para cartão SIM, 1 ranhura para PCMCIA, 1 leitor SmartCard.

b. Requisitos gerais para dois tablets de campo, robustos

- i. Dois tablets de campo robustos, resistentes ao impacto de queda de cerca de 1m, que permitam trabalhar sob a luz direta do sol, com ecrã legível em espaços exteriores e em ambiente de elevada humidade e salpicos de água doce ou salgada;
- ii. Intel® Core™ i5-8365U de 8.ª Geração (6 MB de Cache, 4 Núcleos, 1,60 GHz a 4,10 GHz, vPro™);
- iii. Sistema Operativo Windows 10 Pro (64 bits);
- iv. Placa de vídeo Intel® UHD Graphics 620 Integrada;
- v. Monitor 11,6 polegadas, FHD 1920 x 1080 a 60 Hz, 1000 Nit, preparado para visualização no exterior, anti brilho, anti-manchas, polarizador, ecrã tátil com capacidade para utilização com luvas;
- vi. Memória 16 GB, LPDDR3, 2133 MHz;
- vii. Disco SSD M.2, 1 TB, PCIe x4 NVMe de 3.ª Geração, Classe 40.

c. Certificação

Devem ser fornecidos os certificados de aprovação, homologação ou certificação dos equipamentos e dos componentes que individualmente o requeiram (sempre que aplicável), emitidos por organismo classificador credenciado, ou comprovativos do cumprimento das normas EU/Internacionais de construção. Deverá ser indicada, ainda, a data da homologação.

d. Manuais e desenhos técnicos

Será fornecido um conjunto de manuais técnicos, em suporte digital, que contemplará:

- i. Discriminação do funcionamento dos equipamentos;
- ii. Manuais de manutenção ao nível do operador.

A documentação técnica deve estar preferencialmente em língua Portuguesa podendo, em alternativa estar em língua Inglesa.

e. Assistência técnica

O fornecedor garantirá a capacidade de fornecimento de sobressalentes e realização de assistência técnica aos equipamentos por um período mínimo de 10 anos.

f. Caderno de provas

- i. O adjudicante entregará uma proposta de caderno de provas;
- ii. O caderno de provas será elaborado pelo Instituto Hidrográfico com base no proposto pelo adjudicante.

2. Requisitos Funcionais

a. Requisitos funcionais para dois portáteis de campo, robustos

- i. Pega incorporada;
- ii. Bateria recarregável de longa autonomia;
- iii. Bateria recarregável extra;
- iv. Teclado em Português;
- v. Caneta com cordão para ecrã tátil;
- vi. Câmara de vídeo protegida e micro integrados;
- vii. Conetividade Wi-Fi compatível com 5G;
- viii. Incluir mala de transporte.

b. Requisitos funcionais para dois tablets de campo, robustos

- i. Pega incorporada;
- ii. Teclado Retroiluminado e Suporte Combinado robusto;
- iii. Portas: 1 USB 3.1 Type-A com Power Delivery, 1 porta USB 3.0 Type-C™ com DisplayPort Alt Mode/PowerShare, 1 Saída Combinada para Microfone/Auscultadores, 1 porta Mini Série RS-232, 1 conector Pogo para Acoplamento;
- iv. Ranhuras: 1 ranhura de bloqueio Kensington, 1 Ranhura para cartão Micro SD;
- v. Câmara: Web de 5 MP RGB + FHD IV/câmara posterior de 8 MP com Flash e Microfone Duplo;
- vi. Intel® Wi-Fi 6 AX200, 2 x 2, 802.11ax com MU-MIMO, com Bluetooth;
- vii. Bateria principal, 34 Wh, 2 Células;
- viii. Tampa do Teclado com Suporte;
- ix. Pega rígida;
- x. Caneta com cordão para ecrã tátil;
- xi. Acessórios de ombro e mão giratória para transporte e utilização;

- xii. Incluir malas de transporte.

3. Informação indispensável para apreciação das propostas

Para apreciação das propostas, as entidades devem fornecer:

- a. O preço total e discriminado pelos vários sistemas/sensores/equipamentos a fornecer em plena satisfação dos requisitos obrigatórios;
- b. A documentação referida no ponto 1.d., deverá ser em Português (preferencialmente) ou Inglês que contenha toda a informação necessária à verificação positiva de todos os requisitos obrigatórios;
- c. Declaração de apoio logístico por um período mínimo de 10 anos, conforme ponto 1. e.;
- d. Diploma de garantia contra defeitos de fabrico, de conceção ou de qualidade dos materiais, conforme artigo 13º do presente caderno de encargos;
- e. Cópia dos respetivos certificados;

4. Condições de receção

- a. Serão efetuadas provas de receção que comprovem o cumprimento dos parâmetros funcionais dos equipamentos e a sua conformidade com os requisitos desta especificação;
- b. Serão efetuadas provas de receção que comprovem o cumprimento dos parâmetros funcionais dos equipamentos e a sua conformidade com os requisitos desta especificação;
- c. Será elaborado um caderno de provas;
- d. O adjudicador ou outra entidade por si designada conduz as provas de receção;
- e. Será elaborado um relatório de provas de receção, da responsabilidade do adjudicador ou outra entidade por si designada, que é assinado por todos os intervenientes;
- f. O IH reserva-se o direito de recusar o material que não cumprir as especificações enunciadas na proposta e que não sejam corrigidas no prazo máximo de um mês;
- g. O IH reserva-se o direito de recusar o material que apresente degradação ou condições que indiquem que não está no estado de "novo".

ANEXO C - Especificação Técnica DNSH

A abordagem do princípio DNSH pretende impedir à partida o financiamento a atividades potencialmente danosas no que respeita à proteção do meio ambiente. Conforme a tabela abaixo, considera-se que este procedimento não tem um impacto previsível significativo.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		X	Todos os sistemas são alimentados eletricamente, estando as baterias em compartimentos estanques
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		X	A presença destes equipamentos é irrelevante
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas; ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?		X	Os materiais usados são “amigos do ambiente” e não há qualquer contaminante
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis; ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas; iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?		X	Os equipamentos e sensores têm uma vida útil prolongada (mínimo 10 anos), após os quais podem ser recuperados ou reciclados
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		X	Não há qualquer emissão de poluentes
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas; ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		X	Os equipamentos utilizados recorrem a sensores passivos